

## ADITAMENTO AO DESPACHO nº 135/CG/2020 - ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS DOCENTES/INVESTIGADORES DO IST

Nos termos da informação constante no despacho 135/CG/2020 referente à implementação do sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes e investigadores, o Conselho de Gestão delibera do seguinte modo.

Considerando:

- O Relatório n.º 2/2020 do Tribunal de Contas, de junho, relativo ao sistema de controlo do regime de dedicação exclusiva de docentes pelas Instituições de Ensino Superior, onde é recomendado que as mesmas “...*procedam ao controlo sistemático do regime de dedicação exclusiva, implementando sistemas de controlo assentes em critérios e procedimentos comumente reconhecidos e aceites e concretizados de modo uniforme e transversal.*”;
- A orientação do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, de 12 de Junho de 2020, solicitando que seja dado cumprimento ao recomendado, implementando regras e um sistema de controlo em cada Escola;
- O previsto nos termos do artigo 8.º, n.º 3 do Regulamento Geral de Prestação de Serviços dos Docentes da Universidade de Lisboa, aprovado em Despacho n.º 14073/2015, em que define que compete ao Órgão legal e estatutariamente competente de cada escola proceder ao controlo do regime de dedicação exclusiva;
- O Despacho 135/CG/2020 do Conselho de Gestão de 31 de julho, onde foi deliberado e aprovadas medidas conducentes ao controlo e verificação do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;

Mais aduzindo, que o regime de dedicação exclusiva em que se encontram, por regra, os docentes e investigadores de carreira, implica um especial dever de compromisso e de fiscalização porquanto, tem implicações diretas quanto ao seu regime remuneratório e quanto à sua relação de emprego público, e, porque importa assegurar a eficácia dos sistemas de controlo interno com vista à salvaguarda da legalidade, da integridade, da transparência e da boa gestão dos dinheiros públicos,

Informa-se quais as medidas de controlo interno ao regime de dedicação exclusiva dos docentes/investigadores que a ele estão submetidos. Assim:

1. Até 31 de dezembro de cada ano civil, devem todos os docentes e investigadores em regime de dedicação exclusiva enviar, pelo canal que for definido pelo Conselho de Gestão, em cada ano:

- a) Prova dos rendimentos de trabalho auferidos, no ano civil anterior, mediante entrega:

i) De comprovativo de entrega da declaração de IRS, modelo 3, com o respetivo código de validação (expurgada de toda a informação relativa à identificação de terceiros e seus rendimentos) obtida na respetiva área do portal das finanças ou;  
ii) Por certidão emitida pela Autoridade Tributária que ateste a proveniência dos rendimentos auferidos por conta de outrem, bem como dos rendimentos eventualmente auferidos no âmbito da atividade liberal ou em nome próprio obtida mediante requerimento apresentado pelo próprio aos serviços competentes da Autoridade Tributária.

b) Quando na declaração de IRS constem outros rendimentos para além dos auferidos pelo trabalho no IST (rendimentos provenientes de outras categorias ou entidades), devem os docentes/investigadores relativamente a cada um desses outros rendimentos informar, sob compromisso de honra sobre a natureza dos mesmos, especificando o enquadramento no âmbito do artigo 70.º, n.º 3 do EDCU ou no âmbito do artigo 52.º, n.º 2 do ECIC (exceções ao regime de dedicação exclusiva), conforme se trate de carreira docente ou de investigação.

2. Compete à Comissão para Controlo do regime de dedicação exclusiva, verificar da conformidade dos documentos referidos no número anterior e elaborar um relatório com os resultados da análise que submeterá à aprovação do Presidente do IST.

3. Os trabalhadores com situações confirmadas de irregularidade(s) ou que não apresentem a informação solicitada no n.º 1 ficam sujeitos à aplicação das sanções legalmente previstas, nomeadamente, conforme o art.70.º do ECDU, a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, e, eventual processo disciplinar.

4. Toda a documentação submetida à Comissão para efeitos de verificação e análise é objeto de tratamento confidencial, sendo criado um arquivo exclusivamente destinado à guarda desta informação.

5. Os docentes/investigadores convidados que exerçam a sua atividade principal em outras instituições com contrato de trabalho em funções públicas, são responsáveis pelo cumprimento, junto da instituição de origem, dos requisitos legais para a acumulação de funções;

6. A presente deliberação tem efeitos no dia seguinte à sua divulgação nos locais de estilo.

7. @ Norma transitória – relativamente aos anos de 2017 e 2018 o controlo será feito através de uma auditoria interna por amostragem.